UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

THECYUS BENICIO NUNES DE MELO

PREGÃO ELETRÔNICO: Um Estudo de Caso na Universidade Federal de Campina Grande - UFCG

> CAMPINA GRANDE – PB 2010

THECYUS BENICIO NUNES DE MELO

PREGÃO ELETRÔNICO: Um Estudo de Caso na Universidade Federal de Campina Grande - UFCG

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como pré-requisito para a obtenção do título Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade Estadual da Paraíba. Área de Concentração: Contabilidade Pública Orientadora: MSc.Eliedna de Sousa Barbosa

FICHA CATALOGRAFICA ELABORADA PELA BIBLIOTECA CENTRAL - UEPB

M528p

Melo, Thecyus Benicio Nunes de

Pregão eletrônico: um estudo de caso na Universidade Federal de Campina Grande - UFCG. [manuscrito] / Thecyus Benício Nunes de Melo. — 2010.

49 f.: il. color.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Contabilidade) — Centro de Ciências Sociais Aplicadas, 2010.

"Orientação: Prof^a. Ma. Eliedna de Sousa Barbosa, Departamento de Contabilidade".

 Licitação 2. Pregão Eletrônico. 3. Direito Administrativo 4. Administração Pública. I. Título.

21. ed. CDD 351

THECYUS BENICIO NUNES DE MELO

PREGÃO ELETRÔNICO: Um Estudo de Caso na Universidade Federal de Campina Grande - UFCG

Esta monografia foi apresentada como Trabalho Acadêmico Orientado para a conclusão do Curso de Ciências Contábeis da Universidade Estadual da Paraíba, obtendo a nota (média) de 90, atribuída pela banca constituída pela orientadora e membros abaixo.

Data de aprovação

13 1 12 1 2010

Professores que compuseram a banca:

Eliedna de Sousa Barbosa

Mestra (Orientadora)

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA

Milton Jarbas

Especialista

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA

João Teberge

Especialista

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA

Dedico esse trabalho a todos os professores da Universidade Estadual da Paraíba que me deram apoio, e a todos os meus familiares bem como meus colegas de classe.

AGRADECIMENTOS

| Agradeço a Deus e todos meus familiares que me deram | apoio para | que fosse | concretizado | o |
|--|------------|-----------|--------------|---|
| meu curso com a apresentação desse belo trabalho. | | | | |



RESUMO

Ao passar dos anos muito se discute qual a forma mais eficaz de se fazer compras de bens e serviços para os entes públicos. Apesar do desenvolvimento do processo de licitação no qual se pode notar uma significativa melhora, pessoas que trabalham com esse processo (fornecedores, servidores da Administração Pública e a própria sociedade) apontam diversas falhas e burocracias desnecessárias, bem como algumas destas pessoas buscam meios de "burlar" este processo para que se possa tirar proveito de diversas situações. Assim, surge a questão que fundamentou a pesquisa: quais seriam as principais dificuldades encontradas quando o procedimento licitatório utilizado por um ente da Administração Pública for o pregão eletrônico? Dentro desse contexto, o presente trabalho tem como objetivo geral verificar quais as dificuldades encontradas pelo uso do pregão eletrônico na Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, campus Cuité. Para tanto, foi realizado uma pesquisa bibliográfica, a qual foi baseada em consultas literárias, artigos científicos e pesquisa na internet acerca do assunto. Também a pesquisa está voltada ao estudo de caso, realizado por meio de entrevistas estruturadas e não estruturadas com o servidor que atua na função pregoeiro. Dessa forma, através do presente trabalho pôde-se conhecer melhor as modalidades de licitação para compras de bens e serviços públicos, bem como do uso do pregão eletrônico que foi estudado na Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, campus Cuité, através do programa chamado comprasnet, onde se verificou que apesar do avanço tecnológico, ainda existem diversas dificuldades para a administração, em conformidade com os relatos do pregoeiro da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, o que acaba ocasionando mau funcionamento do serviço público.

Palavras-Chaves: Licitação, Pregão Eletrônico, Comprasnet.

ABSTRACT

Over the years there is much discussion about the most effective way to purchase goods and services for public entities. Despite the development of the bidding process in which we can notice a significant improvement, people who work with this process (Suppliers Public Administration servers and the very society) point to several flaws and unnecessary bureaucracy, and some of these people look for ways to "circumvent" this process to take advantage of various situations. Then comes the question that justified the search: what are the main difficulties encountered when the bidding process used by an entity of public administration in the electronic trading? Within this context, this study aims to determine which general difficulties encountered by the use of electronic trading at Federal University of Campina Grande - UFCG, Cuité campus. To that end, we conducted a literature search, which was based on consultation literary, scientific articles and research on the internet about it. Research also focused on this case study, conducted through structured and unstructured interviews with the server that operates on the basis auctioneer. Then, through this work, we can understand the procedures for bidding for purchases of goods and services, as well as the use of electronic trading that has been studied at the Federal University of Campina Grande -UFCG, campus Cuité through the program called Comprasnet, It was observed that despite technological advances, there are still many difficulties for the administration, in accordance with the reports of the auctioneer of Federal University of Campina Grande - UFCG, which ends up causing malfunction of the public service.

Key Words: Bidding, Electronic Bidding, Comprasnet

LISTA DE ABREVIATURAS

UFCG – Universidade Federal de Campina Grande

CES – Centro de Educação e Saúde

CF/88 – Constituição Federal de 1988.

GEAF – Gestão Administrativa e Financeira

MPOG - Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão

UFPB – Universidade Federal da Paraíba

SUMÁRIO

| 1 INTRODUÇÃO | 9 |
|---|----|
| 1.1 TEMA E PROBLEMA | 10 |
| 1.2 OBJETIVOS | 10 |
| 1.3 JUSTIFICATIVA | 11 |
| 1.4 METODOGIA | 11 |
| 1.5 ESTRUTURA DO TRABALHO | |
| 2 LICITAÇÃO | 14 |
| 2.1 HISTÓRIA DA LICITAÇÃO | 14 |
| 2.1 PRINCÍPIOS LICITATÒRIOS | |
| 2.2 MODALIDADES LICITATÓRIAS | 20 |
| 2.3 TIPOS DE LICITAÇÃO | 24 |
| 2.4 FASES DA LICITAÇÃO | 26 |
| 2.5 LICITAÇÃO DISPENSÁVEL | 31 |
| 2.6 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO | 35 |
| 3 O PREGÃO ELETRÔNICO | 37 |
| 3.1 COMO FUNCIONA | 38 |
| 3.2 O COMPRASNET | 39 |
| 4 O ESTUDO DE CASO | 41 |
| 4.1 A UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG | 41 |
| 4.2 APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS | 43 |
| 5 CONCLUSÃO | 46 |
| REFERENCIAS | 47 |

1 INTRODUÇÃO

Uma das mais complexas organizações existentes no mundo de hoje são os entes públicos, pois estes trabalham com o dinheiro de toda população, sendo fiscalizados periodicamente, além de ter que realizar sua administração de maneira transparente buscando sempre a maior eficiência, assim aumentando a sua responsabilidade já que deverá prestar contas também a toda sociedade.

Assim, a Lei 8.666/93 estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Apesar dessa lei encontrar-se ativa por vários anos, ainda seus usuários encontram grande dificuldade com relação à melhor forma de se aplicar a referida Lei em seu ambiente de trabalho, já que todas as aquisições para a Administração Pública são necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipótese previstas nessa lei.

Em meados de 1998, o Comprasnet – Portal de Compras do Governo Federal que tem como função divulgar informações sobre as compras realizadas pelo Governo Federal perante a sociedade, bem como para que os entes da Administração Pública adquiram bens e serviços públicos através da modalidade licitatória pregão eletrônico, foi implementado com o objetivo de avançar na melhoria das ações governamentais, bem como dar maior amplitude e transparência às compras e contratações do governo federal, através do site www.comprasnet.gov.br.

Em 2002 foi promulgada a **Lei 10.520**, que criou a modalidade de licitação denominada pregão, visando atender as necessidades de celeridade, economicidade e facilidade na execução dos procedimentos licitatórios em consonância com as ferramentas da tecnologia da informação, bem como o uso da internet nos órgãos públicos.

Surgindo dessa forma. as modalidades de pregão presencial e eletrônico, como uma ferramenta de grande importância para que o gestor público obtenha bons resultados na gestão do bem público, objetivo do estudo, facilitando e dando grande celeridade nos procedimentos de compras e contratações de bens e serviços comuns pela Administração Pública.

De acordo com a Secretária de Comunicação da Presidência da Republíca De 2005 a 2009 o Governo Federal economizou cerca de R\$ 17,2 bilhões em compras públicas, sendo que só em 2009 foram economizados 5,5 bilhões deste valor com o uso do pregão eletrônico.

1.1 TEMA E PROBLEMA

A licitação é um procedimento obrigatório na Administração Pública para alienar, adquirir ou locar bens, contratar obras ou serviços, ou atribuir a particulares a prestação de serviços públicos (concessão e permissão).

Porém cabe ressaltar que em relação à consecução das melhores condições para um futuro contrato, nem sempre a licitação ante o formalismo de seu procedimento, propicia a obtenção do melhor negócio.

Diversas situações podem ocorrem até se atingir o processo final de contratação, resultado geralmente de um contrato mais vantajoso para Administração, e atendendo aos princípios constitucionais da isonomia, da moralidade e da impessoalidade, que norteiam toda atividade administrativa.

Diante do exposto, surge a questão que fundamentou a pesquisa: quais seriam as principais dificuldades encontradas quando o procedimento licitatório utilizado por um ente da Administração Pública for o pregão eletrônico?

1.2 OBJETIVOS

OBJETIVO GERAL:

Verificar quais as dificuldades encontradas pelo uso do pregão eletrônico na UFCG, campus Cuité.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Apresentar o desenvolvimento e as alterações da licitação através do tempo;
- Descrever sobre a Lei de Licitação;
- Conhecer quais as principais dificuldades enfrentadas no uso do pregão eletrônico na UFCG, campus Cuité.

1.3 JUSTIFICATIVA

Diante da temática eficiência e eficácia na administração pública, muito debatida nos tempos atuais, surgem os aspectos relativos à licitação como procedimento de aquisição de bens e serviços, entre outros, os quais a sociedade deve ter todo o conhecimento possível desse procedimento, para saber qual o resultado obtido ao final da realização de processos licitatórios de órgãos públicos responsáveis pela aplicação dos recursos.

Dentro desse contexto, esse trabalho se justifica por expor problemas reais, levantados pela realização de um estudo de caso, quanto aos procedimentos necessários para realização do processo de licitação, limitado ao estudo do pregão eletrônico, originado pela ferramenta comprasnet.

1.4 METODOLOGIA

A definição da metodologia a ser adotada na pesquisa é um fator importante para se alcançar os objetivos propostos, pois como afirma Gonçalves (2001) trata-se do modelo que será empregado nas etapas a serem seguidas no decorrer do estudo, incluindo-se nelas os procedimentos escolhidos.

Já Lakatos (2005, p.83) define método como um conjunto de atividades sistemáticas e racionais com vistas a alcançar determinado objetivo com maior segurança e economia, baseado em conhecimentos válidos e verdadeiros, permitindo traçar o caminho a ser seguido e detectar erros e auxiliar as decisões do cientista.

Dentro desse contexto, para elaboração desse estudo, tomou-se como base a classificação de Vergara (2007) que qualifica a pesquisa quanto aos fins e aos meios que pretende atingir.

Assim, quanto aos fins, trata-se de uma pesquisa exploratória, que de acordo com GIL (2002) é vista como o primeiro passo da pesquisa científica e tem como principal objetivo o aprimoramento de idéias e ou a descoberta de intuições, na qual normalmente envolve o levantamento bibliográfico e documental, observação informal, entrevistas com pessoas que tiveram experiências práticas com o problema e análise de exemplos que estimulem a

compreensão do assunto estudado. Quanto aos meios é descritiva, que de acordo com Boaventura (2007) tem como objetivo principal a descrição das características de determinada população ou fenômeno, na qual tem como uma de suas características mais marcantes as técnicas de coleta de dados, como a observação, análise e descrição objetiva, formulário, entrevistas e questionário, que expõe as características da Universidade Federal de Campina Grande no que se refere ao seu procedimento nos processos de licitação na forma de pregão eletrônico.

Já o universo e a amostra são dois elementos indispensáveis na pesquisa, sobre os quais Gonçalves (2001, p. 30) profere: "População (ou universo) é a totalidade de itens, objetos ou pessoas sob consideração, e a amostra uma parte da população que é selecionada para análise".

Logo, o universo de pesquisa é a UFCG, atualmente formada pelos campus de Campina Grande, Patos, Sousa, Cajazeiras, Pombal, Sumé e Cuité. Entretanto, como amostra, foi isolada apenas o campus de Cuité, pelo fato de maior facilidade de acesso as informações necessárias para o atingimento do objetivo geral aqui proposto.

A pesquisa foi realizada no período de 03 a 09 de novembro de 2010, na Universidade Federal de Campina Grande, campus de Cuité.

Dentro desse contexto, a utilização do Estudo de Caso, sobre o qual Tachizawa (2004, p. 62) afirma que a "[...] monografia representativa de um estudo de caso deve ser desenvolvida a partir de uma análise de uma determinada organização".

Como instrumento de coleta de dados, foi realizada uma entrevista informal com o pregoeiro **Francinaldo dos Santos Nascimento** do campus de Cuité, na qual foram feitas perguntas acerca do tema da pesquisa.

Após a coleta de dados, foram transcritos os depoimentos e posteriormente foi feita uma análise qualitativa referente às respostas. A pesquisa foi realizada informalmente e de forma voluntária, mas sem comprometer a veracidade e a qualidade da pesquisa.

1.5 ESTRUTURA DO TRABALHO

Para alcançar o objetivo proposto nesse trabalho, apresenta-se:

No Capítulo 1, a Introdução, a delimitação do tema e do problema, além dos objetivos gerais e específicos, a justificativa e a metodologia utilizada.

No Capítulo 2, utilizando da revisão bibliográfica, procurou-se delimitar o campo inicial que norteou o trabalho versando sobre a história da licitação, detalhando seus conceitos, modalidades e tipos existentes, além de especificar as fases constituintes desse processo.

Já o Capítulo 3 discorreu-se sobre o surgimento, aplicação e abrangência do pregão eletrônico, bem como o web site Comprasnet utilizado pela Administração Pública Federal para aquisição de bens e serviços. Procurou-se abordar os conceitos, e as discussões atuais acerca do tema.

Em seguida no Capítulo 4 fez-se uma exposição sobre estrutura organizacional e divisão de responsabilidades do setor financeiro em Cuité no Campus IV da UFCG, bem como a analise sobre o estudo de caso acerca dos problemas encontrados no processo licitatório junto ao pregoeiro atrelando com os princípios fundamentais e da administração pública.

Por fim, no Capítulo 5, as considerações finais discorrendo sobre as conclusões do trabalho, de acordo com os objetivos estabelecidos.

2 LICITAÇÃO

Conforme os primeiros parágrafos da lei 8666/93 e seus incisos posteriores esta lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras e locações no âmbito da Administração Direta (União, Estados-Membros, Distrito federal e Municípios), como também na Administração Indireta (Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações Públicas) destinando-se a atender os princípios constitucionais e selecionar a oferta mais vantajosa para a administração. Onde todos se encontram obrigados a utilizar esse meio exceto os casos previstos nessa própria lei, onde a licitação poderá ser dispensada, dispensável ou inexigível artigos. (17, 24, 25 da Lei 8.666/93).

2.1 HISTÓRIA DA LICITAÇÃO

A busca da Administração Pública de conseguir prestar conta a população de seus gastos com transparência, confiança e respeito e qual o melhor processo a ser utilizado para adquirir os bens e serviços públicos, a fez introduzir um processo onde todos pudessem participar e que este processo buscaria a oferta mais vantajosa para a administração e conseqüentemente utilizaria com mais eficiência o dinheiro advindo da população.

De acordo com fatos relatados pela MAURANO disponibilizados através do site: http://www.conlicitacao.com.br/historia/index.php, há mais de 140 anos a licitação foi introduzida no direito público brasileiro, pelo Decreto nº. 2.926, de 14.05.1862, que regulamentava as arrematações dos serviços a cargo do então Ministério da Agricultura, Comercio e Obras Públicas. Após muito estudo e inúmeras pressuposições de alteração e leis que pouco tratava do assunto, o procedimento licitatório veio a ser consolidado, no âmbito federal, pelo Decreto nº. 4.536, de 28.01.22°, que organizou o Código de Contabilidade da União.

A partir da organização do antigo código de Contabilidade da União de 1922°, o procedimento licitatório sofreu varias modificações a fim de promover a melhor eficácia e eficiência na contratação de bens e serviços públicos pela Administração Pública. Isso se deve

pela sistematização ocorrida através do Decreto-Lei nº. 200, de 25.02.67 (arts. 125 a 144), que estabeleceram a reforma administrativa federal, e estendida, com a edição da Lei nº. 5.456, de 20.06.68, às Administrações dos Estados e Municípios.

Por conseguinte veio à instituição do Estatuto Jurídico das Licitações e Contratos Administrativos pelo Decreto-lei nº 2.300, de 21.11.86, atualizado em 1987 pelos Decretos-lei 2.348 e 2.360, contendo normas gerais e especiais relacionadas à matéria.

A promulgação da Constituição de 1988 trouxe grandes avanços para a Administração Pública, principalmente no que se refere à licitação, pois este dispositivo passou a ser considerado principio constitucional, aplicado obrigatoriamente a todos os entes da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), tanto na Administração Pública direta como na indireta, ressalvados os casos previstos em lei para dispensa e inexigibilidade da licitação.

A Constituição Federal em seu art. 37, XXI foi regulamentado pela Lei 8.666, de 21.06.93 (alterada pelas Leis 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99)em vigor atualmente, que disciplina as licitações e contratos da Administração Pública. Esta Lei estabelece cinco modalidades licitatórias: concorrência, tomada de preços, convite, leilão e concurso. Estas modalidades estão definidas no art. 22° da Lei Federal nº. 8.666/93.

A Medida Provisória n.º 2.026, de 4 de maio de 2000, instituiu o pregão como nova modalidade de licitação. A reedição da Medida Provisória em 28 de julho de 2000 incorpora inúmeros aperfeiçoamentos de redação destinados à melhor esclarecer aspectos do rito do pregão. O Decreto n.º3.555/00 detalha os procedimentos previstos na Medida Provisória e especifica os bens e serviços comuns. O pregão vem se somar às demais modalidades previstas na Lei n.º 8.666/93, que são a concorrência, a tomada de preços, o convite, o concurso e o leilão (FERNANDES, 2000).

Então a história se resume na busca da Administração Pública através dos tempos, de ir melhorando cada vez mais em seus gastos públicos, com maior transparência e de forma que passe a segurança necessária para a população que seus impostos pagos não estão sendo em vão, já que a Administração Pública busca essa captação de recursos para atender a própria demanda populacional em suas necessidades básicas como: saúde, educação, segurança, lazer entre outros, e todos esses aparatos precisam de recursos e estes são adquiridos, com algumas exceções, através de licitação.

2.1 PRINCÍPIOS LICITATÒRIOS

Segundo a Lei 8666/93 e o autor Meirelles (2000) os princípios que regem a licitação, qualquer que seja sua modalidade, resumem-se nos seguintes preceitos: moralidade, economicidade, legalidade, impessoalidade, igualdade entre os licitantes, padronização, competitividade, procedimento formal, publicidade de seus atos, sigilo na apresentação das propostas, vinculação ao edital ou convite, julgamento objetivo, adjudicação compulsória ao vencedor e probidade administrativa.

Vale salientar que esses princípios constitucionais não são únicos aplicados a licitação, mas os mais comumente utilizados nesse processo.

a) Moralidade:

Este princípio define que o agente público deve agir integralmente com moral em seus atos administrativos, pois "nem tudo que é legal é certo", então se faz necessário que este saiba a ocasião de expor seus conhecimentos sobre tal situação para viabilizar a maneira mais adequada.

b) Economicidade:

Este princípio determina que a Administração Pública obtenha resultados satisfatórios em relação ao custo-benefício em sua atividade administrativa para aquisição de novos bens.

c) Legalidade

Ao contrario do que se trata no ramo do direito privado onde "o que não é proibido é permitido", no direito público "só é permitido o que a lei autoriza", fazendo com que a Administração Pública siga estritamente o que esta definida na lei de licitação, sob pena de anulação caso desrespeite o que foi definido no certame.

d) Impessoalidade:

Este princípio veda que a Administração Pública busque o interesse pessoal, ou daquela pessoa que no momento esta investido em cargo público com preceitos de realizar o processo licitatório, devendo realmente buscar é o interesse coletivo de todos os cidadãos.

e) Igualdade entre os licitantes:

Conforme determinado na CF/88 em seu artigo 5°, caput "Todos são iguais perante a lei" e no artigo 3° § 1° onde impede qualquer tipo de discriminação que impeça qualquer um dos participantes de participar do certame, seja na forma de elaboração de cláusulas no edital ou convite, que favoreça uns em detrimento de outros, ou mediante julgamento parcial, que desiguale os iguais ou iguale os desiguais.

O desatendimento a esse princípio configura o desvio de poder, já que a Administração Pública quebra o principio da *isonomia* e possível anulação pelo poder Judiciário da licitação, pois esse princípio garante a participação de todos no certame, desde que atingidos os requisitos mínimos e observadas algumas clausulas conforme a lei.

f) Padronização

Estabelecido no artigo 15°, I o princípio da padronização prioriza que sempre que possível a Administração Pública efetue as compras conforme este disposto, a fim de que os bens adquiridos atendam o resultado desejado, evitando a incompatibilidade técnica e que destoem dos já adquiridos, quanto ao desempenho. A Administração Pública poderá adotar modelo padrão existente do produto no mercado ou criar seu próprio modelo, desde que respeitado o interesse público, onde essa tal criação deve ser precedida da devida justificativa, instruída de estudos, laudos, pareceres, entre outros procedimentos, pois o ato de má fé configurará fraude da licitação.

g) Competitividade:

Definido em seu artigo 3° § 1⁻ é vedado aos agentes públicos *admitir*, *prever*, *incluir* ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou

frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

Com isso a licitação privilegia a participação de todos, já que todos contribuem para a construção da Administração Pública através de sua manutenção e pagamento de impostos como também veda estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere à moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo § 2º e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

h) Procedimento formal:

Segundo Meirelles (2000) o princípio do procedimento formal é o que impõe a vinculação da licitação às prescrições legais que a regem em todos os seus atos e fase. Procedimento formal, entretanto não se confunde com "formalismo", que se caracteriza por exigências inúteis e desnecessárias. A Lei 8.666/93, procurando dar maior transparência ao procedimento licitatório, permite a qualquer cidadão acompanha o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos (art. 4° da Lei 8.666/93).

Essas prescrições decorrem não só da lei, mas também, *do regulamento*, *do caderno de obrigações e até do próprio edital ou convite*, que complementa as normas superiores, tendo em vista a licitação a que se refere (Lei 8.666/93, art. 4°).

i) Publicidade de seus atos:

Conforme definido no artigo 3° § 3° A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura. Isso quer dizer que os meios públicos utilizados para dar ciência da licitação deverão ser utilizados também para dar ciência do resultado e que o conteúdo das propostas não pode se confundir com o seu julgamento, já que este será proferido em um recinto de maior tranquilidade, para que depois sejam abertos os envelopes e dado seu respectivo resultado na presença de todos.

j) Sigilo na apresentação das propostas:

Este princípio deriva do princípio da igualdade entre os licitantes, já que o participante que conhecesse a proposta dos outros ficaria em posição privilegiada para vencer o processo licitatório. Com isso aumenta a competitividade entre os participantes, e as devidas propostas conforme ditas anteriormente deverão ser abertas em um recinto com maior tranquilidade e o resultado divulgado depois a todos, o ferimento a esse principio implica em nulidade do processo bem como detenção e multa (código penal, art.94°).

l) Vinculação ao edital:

Conforme disposto na Lei 8.666/93 em seu artigo 41° *O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu.* Quer dizer que estabelecida às regras do processo licitatório, estas se tornam inalteráveis para aquela licitação, mas caso a Administração veja a inviabilidade desse processo, devera invalidada-la e reabri-la em novos moldes, ou revelando-se falho e inadequado poderá esta ser aditado através de *erratas* ou elaborado em outros termos, sempre com republicação e reabertura de prazo, desde que a alteração afete a elaboração das propostas dando-se ampla publicidade nos meios de comunicação.

m) Julgamento objetivo:

Conforme estabelecido nos artigos 44°, 45° da lei 8.666/93 este princípio obriga a Administração a julgar as propostas em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta lei e realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle. Os devidos atos contrariam a esse principio implicara em nulidade do processo e a aplicação das devidas penalidades.

n) Adjudicação compulsória:

Conforme estabelecido nos artigos 50°, 64° da lei 8.666/93 a adjudicação compulsória compromete a Administração que depois de encerrado o procedimento licitatório, isto é, após a homologação do resultado do julgamento das propostas, ela esta obrigada a entregar o **objeto da licitação** ao vencedor, salvo se este desistir expressamente do contrato ou não firmar no prazo fixado, a menos que comprove justo motivo.

o) Probidade administrativa:

A probidade administrativa é dever de todo administrador público, esse princípio deve ser o norteador de todos os atos emanados. Está ele disposto no artigo 37° § 4° da Carta Magna. A lei o incluiu como princípio da licitação, naturalmente como uma advertência às autoridades que a promovem e julgam, a fim de que fossem observadas as regras de boa conduta administrativa. Os atos contrários a esse princípio implicará em "suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidades dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma da lei, sem o prejuízo da ação penal cabível".

2.2 MODALIDADES LICITATÓRIAS

A Licitação é considerada o gênero do qual as modalidades são espécies, por isso todos os princípios citados anteriormente são também abordados nas modalidades licitatórias (MEIRELLES, 2000).

As Modalidades licitatórias estão atreladas no artigo 22°° da lei 8.666/93 com características próprias baseadas em valores estimados para determinar a modalidade aplicável no certame, mas permite a utilização de uma modalidade mais complexa no lugar da mais simples, independentemente do valor do contrato, como também determina alguns casos que só tal modalidade poderá ser aplicada.

Então segundo o artigo 22° da lei 8.666/93 as modalidades licitatórias são:

I - concorrência;

II - tomada de preços;

21

III - convite;

IV - concurso;

V – leilão;

VI – Pregão. (instituída pela Medida Provisória n.º 2.026, de 4 de maio de 2000)

a) Concorrência

O artigo 22° da lei 8.666/93 em seu §1° define a modalidade concorrência como a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

A concorrência é a modalidade de licitação cabível, qualquer que seja o valor de seu objeto, tanto na compra ou alienação de bens imóveis ressalvados o disposto no artigo 19, como nas concessões de direito real de uso e nas licitações internacionais, admitindo-se neste último caso, observados os limites deste artigo, a tomada de preços, quando o órgão ou entidade dispuser de cadastro internacional de fornecedores ou o convite, quando não houver fornecedor do bem ou serviço no País.

O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será de 45 dias para concorrência, quando o contrato a ser celebrado contemplar o regime de empreitada integral ou quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço" ou 30 dias para os demais casos não especificados. Já quanto aos valores:

- I para obras e serviços de engenharia acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
- II para compras e outros serviços de engenharia acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinqüenta mil reais).

b) Tomada de preço

O artigo 22° da lei 8.666/93 em seu §2° define Tomada de preço como a modalidade de licitação em que os participantes interessados devem estar devidamente cadastrados ou que atendam a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação para habilitação. Essa modalidade é a que mais se aproxima da modalidade concorrência.

O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será de 30 dias para tomada de preços, quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço" ou 15 dias para os casos não especificados. Já quanto aos valores:

- I para obras e serviços de engenharia até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
- II para compras e outros serviços de engenharia até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinqüenta mil reais).

c) Convite

Em seu artigo 22° §3° da referida Lei define convite como a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas. Esta é uma modalidade mais simples que as outras, já que se destina a contratação de pequenos valores.

O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será de cinco dias úteis para convite. Já quanto aos valores:

- I para obras e serviços de engenharia até R\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais);
- II para compras e outros serviços de engenharia até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

d) Concurso

Em seu artigo 22° §4° da referida Lei define Concurso como a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

Vale lembrar que a administração não esta obrigada a executar o projeto, pois este poderá ser objeto de outra licitação, como por exemplo: Aplica-se a modalidade concurso para o modelo de molduras para a praça pública, este é o objeto do concurso, mas a administração precisara de outra licitação para a execução do projeto vencedor, que poderá

adotar de outra modalidade licitatória, pois se trata de obra, ou mesmo poderá convenientemente desistir de tal projeto.

O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será de 45 dias para concurso. Os valores serão determinados pela instituição organizadora, podendo ser prêmios ou remunerações concebidos aos vencedores.

e) Leilão

Em seu 22° §5° da referida Lei define Leilão como a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis (art. 19, III) a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

Há dois tipos de leilão: o *comum*, privativo de leiloeiro oficial, onde houver e é regulamentado por legislação federal pertinente, mas as condições de sua realização poderão ser estabelecidas pela unidade interessada; e o *administrativo* propriamente dito que é instituído para a venda de mercadorias apreendidas como contrabando ou abandonadas nas alfândegas, nos armazéns ferroviários ou nas repartições públicas, cujas normas são também regulamentadas pela administração interessada (MEIRELLES, 2000).

O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será de 15 dias para Leilão. E, pode ter qualquer valor submetido pela Administração desde que regulamentado pela legislação.

f) Pregão

É a mais nova modalidade de licitação, inserida com a Medida Provisória no 2.026, editada em 04 de maio de 2000 e regulamentada pelo Decreto n.º 3.555/00 que detalha os procedimentos previstos na Medida Provisória e especifica os bens e serviços comuns.

Esta modalidade é utilizada para a aquisição de bens e serviços comuns, durante o pregão ocorre uma sessão de oferecimento de propostas e de lances em sessão pública, sendo destinada exclusivamente a órgãos da Administração Pública Federal, mas que não impede a utilização pelos Estados-Membros e Municípios na condição de convênios e consórcios nacionais, já que nessas condições a tendência é adquirir os produtos em preços satisfatórios.

Deverá ser designado um servidor, chamado de pregoeiro, para conduzir a licitação, dispensando-se, portanto, a Comissão, necessária em todas as outras modalidades, no entanto há uma equipe de apoio.

Esta modalidade poderá utilizar-se de qualquer que seja o valor estimado para a contratação, definido pela Administração. E, o prazo não será inferior a oito dias úteis para apresentação da proposta depois de publicado o aviso e de sessenta dias para validade das propostas, se outro não estiver fixado no edital.

2.3 TIPOS DE LICITAÇÃO

Em seu artigo 45°, §1° a lei 8.666/93 define 04 (quatro) tipos de licitação que poderão ser utilizadas em qualquer modalidade licitatória, exceto na modalidade concurso e que deverão ser explicitadas no certame em seu edital ou convite, sob pena de nulidade caso não sejam explicitados. Não poderão ser adotados 02 (dois) tipos de licitação em um único certame (licitação hibrida), e nem aplicada outro tipo de licitação se não a já existente nesse artigo (artigo 45°, § 5º). Os tipos de Licitação são: *menor preço; melhor técnica; técnica e preço* e *maior lance* ou *oferta*.

a) Menor preço

No tipo de licitação "menor preço" o critério utilizado é a oferta de menor preço em conformidade com as especificações do edital ou convite (art.45°, I), em que nessas especificações poderão existir cláusulas de prazo de entrega, formas de pagamentos etc.

Esse tipo de licitação é utilizado principalmente na modalidade pregão para aquisição de bens comuns já que se encontram de maneira fácil a serem caracterizados.

Em seu § 2° da referida lei define que no caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido ao disposto na Lei 8.666/93 (artigo 3°§ 2°), a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

b) Melhor técnica

Esse tipo de licitação conforme disposto no artigo 46° prioriza exclusivamente serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos, ressalvado o disposto nessa lei (art. 45°, § 4°). Esses trabalhos são geralmente feitos por pessoas altamente qualificadas e de reconhecimento idôneo, onde Administração Pública deve-se fazer da devida justificativa para a contratação de tal trabalho.

c) Técnica e preço

Esse tipo de licitação leva em conta o custo-benefício entre técnica e preço e será utilizado exclusivamente também como no tipo de licitação "melhor técnica" para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos, ainda que seja restringida sua exclusividade para a utilização conforme o artigo 45° §4°.

Ainda que tanto a licitação "melhor técnica" como a "técnica e preço" só em caráter excepcional poderão ser adotados para fornecimento de bens, execução de obras ou prestação de serviços, dependentes de tecnologia moderna, mas para que isso ocorra, será necessário uma autorização expressa da autoridade de maior nível hierárquico da Administração promotora da licitação (art. 46° e §3°).

d) Maior lance ou oferta

Conforme definido no artigo 45°, §1 o tipo de licitação "maior lance ou oferta" é utilizado nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso, onde o maior lance é aplicado no leilão e a maior oferta nas modalidades convite ou concorrência. Como visto anteriormente a concessão de direito real de uso, compra ou alienação de bens imóveis, deve ser procedida à licitação na modalidade concorrência, independentemente do valor da contratação (art. 23, §3°). Mas a alienação de bens imóveis cuja aquisição tenha se derivado

de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento, poderá ser efetuada, também, por meio de leilão conforme dispõe o artigo 19, III da Lei 8.666/93.

2.4 FASES DA LICITAÇÃO

O procedimento licitatório estar divido em 08 (oito) fases, dentro de 2 (duas) etapas, à interna (procedimento) e à externa (audiência pública; edital ou convite de convocação dos interessados; recebimento da documentação e das propostas; habilitação dos licitantes; julgamento das propostas; adjudicação e homologação), onde para participar da fase seguinte terá que ser julgado e aprovado na fase anterior, caso reprovado o participante poderá optar em retirar seu envelope com sua devida proposta, ou interpor recurso (a interposição de recurso gera efeito suspensivo) para ser analisado pela Comissão e se aprovado participar da próxima fase.

a) Procedimento

O procedimento é iniciado dentro da repartição interessada com a abertura do processo administrativo pela autoridade competente que determinará a sua realização, o objeto da licitação, e os recursos financeiros disponíveis para a despesa.

b) Audiência Pública

A Administração Pública deverá realizar audiência pública, antes da publicação do edital (segundo art. 39° antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da publicação do edital e divulgada previamente até 10 (dez) dias úteis de sua realização) sempre que o valor estimado para uma licitação ou para um conjunto de licitações simultâneas ou sucessivas for superior a 100 (cem) vezes o previsto no artigo 23°, I, "c", que determina os valores para obras e serviços de engenharia na modalidade concorrência em R\$ 1.500.000,00 (um milhão e meio de reais). Então em valores equivalentes ou superiores à R\$ 150.000.000,00 (cento e cinqüenta milhões de reais), a audiência pública se faz necessária para divulgar a licitação

pretendida, com o objetivo de torna mais clara para população interessada à conveniência da obra ou serviço.

c) Edital

O edital é o instrumento pelo qual a Administração Pública leva ao conhecimento público a abertura do processo licitatório, com a devida modalidade, fixa as regras para sua realização e convoca os interessados a apresentar suas propostas. O edital poderá ser nulo, caso contenha características discricionárias ou preferenciais. Isso acontece quando o objeto da licitação é tendencioso, conduzindo à licitante certo ou sob falsa aparência de uma convocação igualitária.

O edital será divulgado obrigatoriamente em imprensa oficial e particular. Vale lembrar que a lei exige apenas o resumo do edital, para os que ficarem interessados na licitação, poderá encontrar o texto completo no local indicado na comunicação. Para cada modalidade licitatória, a Lei prever prazos para a apresentação de documentos, entrega de propostas entre outros elementos, sob pena de ser nula a licitação caso os prazos não sejam condizentes com a Lei.

A população também poderá participar como órgão fiscalizador quanto à lisura do edital, a lei estabelece que o cidadão terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data de abertura dos envelopes de habilitação para impugnar o edital que possua característica em desencontro com a lei (artigo 41, §1°).

d) Recebimentos da documentação e propostas

Começa assim o segundo ato externo da licitação, que inicia a fase de habilitação dos licitantes com o recebimento da documentação e proposta. Esse ato é caracterizado pela abertura dos envelopes que contém a documentação e pelo exame da regularidade formal dos documentos de habilitação, lavrando-se as atas e os termos respectivos.

e) Habilitação

A habilitação é a averiguação da documentação exigida pelo órgão competente por meio do julgador da licitação ou Comissão de Julgamento do registro cadastral, quando existente na repartição, onde se manifestam sobre os requisitos pessoais oferecidos, habilitando-os ou inabilitando-os.

Dependendo da conformidade com edital ou convite do certame, inabilitando o licitante este não poderá participar dos atos subseqüentes da licitação, pois a inabilitação o exclui do certame (art.41, § 4). Proferida a decisão sobre a avaliação dos documentos passaram adiante os habilitados, os inabilitados, receberão seus envelopes intactos com suas propostas, a estes cabe recurso da decisão que terá efeito suspensivo, conforme a Lei 8.666/93 (art. 109, §2°).

A habilitação é realizada em oportunidades diversas e por sistemas diferentes em conformidade com cada modalidade licitatória adotada no certame, mas em todas as modalidades de licitação ocorrera a verificação e reconhecimento da habilitação jurídica, da regularidade fiscal, da qualificação técnica e da qualificação econômico- financeira. (MEIRELLES, 2000)

Quanto à documentação exigida na fase de habilitação, cabe destacar:

1) Habilitação jurídica:

A capacidade jurídica prova-se com: cédula de identidade (pessoa física); registro comercial (sociedades comerciais e firmas individuais); ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (sociedades comerciais), acrescentado de documentos de eleição de seus administradores, no caso de sociedades por ações; inscrição do ato constitutivo e prova da legitimidade da diretoria em exercício (sociedades e associações civis); ato de autorização, quando a atividade assim o exigir; no caso de empresas estrangeiras, decreto de autorização para funcionamento no país.

2) Regularidade fiscal:

A regularidade Fiscal é o atendimento das exigências do Fisco comprovada com: inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ -; prova de inscrição no Cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, relacionado ao seu ramo de atividade e compatível com o elemento contratual; prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante. A lei ainda exige prova de

regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo FGTS, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (CF art. 195, § 3°, e Lei 8.666/93, art. 29°, IV).

3) Qualificação técnica

É o conjunto de requisitos profissionais que o licitante apresenta para executar o objeto da licitação. Entre os requisitos destaca-se: registro profissional; atestado de desempenho de outra obra semelhante a que vai executar e existência de equipamento e pessoal adequados para a execução do objeto da licitação; demonstrativo da disponibilidade desses recursos materiais e humanos, indispensáveis ao cumprimento da licitação.

4) Qualificação econômico- financeira

A qualificação financeira se dá com o cumprimento dos encargos econômicos decorrentes do contrato. Para se fazer prova da qualificação econômico- financeira é necessária a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do ultimo exercício, por certidão negativa de falência ou concordata e por prestação de garantia real, desde que limitada a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação (art. 31°). A administração ainda tem a faculdade de exigir o capital mínimo para os interessados em participarem da licitação até o limite de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, como também outros documentos, tais como atestados de idoneidade de estabelecimentos bancários que possam comprovar sua saúde financeira.

f) Julgamentos das propostas

O julgamento das propostas é o ato onde se confrontam as propostas, para a classificação da proposta de acordo com o certame e que demonstra mais vantagem para a administração, ao vencedor deverá ser adjudicado o objeto da licitação. O julgamento da proposta coloca um vencedor em sentido subjetivo, onde este poderá desistir do objeto da licitação posteriormente, já o objeto da licitação tem sentido objetivo, tendo sua entrega obrigatoriamente ao vencedor.

g) Homologação

Etapa que começa pela Comissão da licitação que após a classificação das propostas, deve enviar os resultados à autoridade responsável, para a homologação. A homologação é o ato de controle pelo qual a autoridade competente a quem incumbir a deliberação final sobre o julgamento confirma a classificação das propostas e adjudica o objeto da licitação ao proponente vencedor (art. 43° VI).

Essa autoridade deverá ser obrigatoriamente superior à Comissão de Julgamento, mas há exceção, pois a lei delibera que poderá ser qualquer outra indicada no edital, no regulamento ou na lei.

A autoridade responsável poderá se manifestar de 03 (três) modos: confirmar o julgamento, assim deferido que os termos estão de acordo com o que foi estabelecido e conseqüentemente fazendo a sua homologação; ordenar a retificação da classificação no todo ou em parte, se verificar algum erro sanável no julgamento; ou anular o julgamento, ou todo o procedimento licitatório, se ocorrer irregularidade insanável e prejudicial ao certame em qualquer fase da licitação.

Feita a homologação e determinada a adjudicação, a respectiva autoridade passa a responder por todos os efeitos e conseqüências da licitação.

h) Adjudicação

È o ato pelo qual se atribui ao vencedor o objeto da licitação para proferir a adesão do contrato. A adjudicação ocorre concomitante com a homologação, pois assim que homologado o resultado o objeto da licitação, em respeito aos princípios constitucionais é entregue ao vencedor.

São efeitos jurídicos gerados pela adjudicação do objeto: a) a aquisição, pelo vencedor, do direito de contratar com a Administração nos termos em que efetuou sua (s) proposta(s); b) a vinculação do adjudicatário a todo o regulamento estabelecido no edital e às formuladas em sua (s) proposta(s); c) a aplicação das penalidades estabelecidas no edital e nas normas legais, se não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos; d) o impedimento de a Administração contratar o objeto licitado com outrem que não o vencedor do processo licitatório, salvo nas situações permitidas em lei; e) a liberação dos licitantes vencidos de todos os encargos da licitação, inclusive dando-os direito de reaver os documentos e as

garantias oferecidas, salvo se obrigados a aguardar a efetivação do contrato por disposição do edital ou norma legal.

2.5 LICITAÇÃO DISPENSÁVEL

A licitação dispensável é aquela em que a Administração está interessada em doar alguma parte do seu patrimônio, vender bens ou prestar algum serviço, na qual não é necessário o cumprimento rigoroso de todas as formalidades para a justificação da dispensa da licitação, constantes no art. 26 da Lei n° 8.666/93, salvo quando se tratar de concessão de direito real de uso de bens imóveis ou de doação com encargo (§§ 2° e 4° do art. 17 da Lei n° 8,666/93).

A lei 8666/93 define em seu art. 24 que é dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior (R\$ 15.000,00 reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior (R\$ 8.000,00 reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

III - nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem;

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

VI - quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento;

VII - quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional, ou forem incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes, casos em que, observado o parágrafo único do art. 48 desta Lei e, persistindo a situação, será admitida a adjudicação direta dos bens ou serviços, por valor não superior ao constante do registro de preços, ou dos serviços;

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

IX - quando houver possibilidade de comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos em decreto do Presidente da República, ouvido o Conselho de Defesa Nacional; X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida à ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

XII - nas compras de hortifrutigranjeiros, pão e outros gêneros perecíveis, no tempo necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, realizadas diretamente com base no preço do dia;

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

XIV - para a aquisição de bens ou serviços nos termos de acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional, quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para o Poder Público;

XV - para a aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inerentes às finalidades do órgão ou entidade.

XVI - para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da administração, e de edições técnicas oficiais, bem como para prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico;

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

XVIII - nas compras ou contratações de serviços para o abastecimento de navios, embarcações, unidades aéreas ou tropas e seus meios de deslocamento quando em estada eventual de curta duração em portos, aeroportos ou localidades diferentes de suas sedes, por motivo de movimentação operacional ou de adestramento, quando a exigüidade dos prazos legais puder comprometer a normalidade e os propósitos das operações e desde que seu valor não exceda ao limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 desta Lei:

XIX - para as compras de material de uso pelas Forças Armadas, com exceção de materiais de uso pessoal e administrativo, quando houver necessidade de manter a padronização requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais, aéreos e terrestres, mediante parecer de comissão instituída por decreto;

XX - na contratação de associação de portadores de deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgãos ou entidades da Administração Pública, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão-de-obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

XXI - Para a aquisição de bens destinados exclusivamente a pesquisa científica e tecnológica com recursos concedidos pela CAPES, FINEP, CNPq ou outras instituições de fomento a pesquisa credenciadas pelo CNPq para esse fim específico.

XXVII - na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.

XXVIII – para o fornecimento de bens e serviços, produzidos ou prestados no País, que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional, mediante parecer de comissão especialmente designada pela autoridade máxima do órgão

XXIX – na aquisição de bens e contratação de serviços para atender aos contingentes militares das Forças Singulares brasileiras empregadas em operações de paz no exterior, necessariamente justificadas quanto ao preço e à escolha do fornecedor ou executante e ratificadas pelo Comandante da Força.

XXX - na contratação de instituição ou organização, pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, para a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural no âmbito do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária, instituído por lei federal.

XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica;

XXIII - na contratação realizada por empresa pública ou sociedade de economia mista com suas subsidiárias e controladas, para a aquisição ou alienação de bens, prestação ou obtenção de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

XXIV - para a celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão.

XXV - na contratação realizada por Instituição Científica e Tecnológica - ICT ou por agência de fomento para a transferência de tecnologia e para o licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida.

XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

Parágrafo único. Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas.

Segundo dados do Ministério do Planejamento de JAN/02 a DEZ/09 a dispensa de licitação foi à modalidade mais utilizada (81%) em relação ao n° de processos de compras.

2.6 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Na Administração Pública a regra é a licitação, já as aquisições e contratações sem o procedimento legal é a exceção a regra, assim só é possível seguir nos caminhos da exceção só e somente só em trantando dos casos previstos em lei, nos quais a licitação é legalmente dispensada, dispensável ou inexigível.

No artigo 25° da Lei 8.666/93, encontra-se que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Cabe ainda destacar, diante do exposto, que para se contratar diretamente com base nas hipóteses de inexigibilidade, há a necessidade de justificativa, preparada e assinada pelo agente responsável pela análise da necessidade ou não da licitação. "Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma

pessoa que atenda às necessidades da Administração, a licitação é, portanto, inviável" (DI PIETRO, 2007, p. 310).

3 O PREGÃO ELETRÔNICO

Segundo o autor FERNANDES (2000) a modalidade de Licitação "pregão" iniciou-se na Administração Pública pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), em 1998.

As agências reguladoras possuem autonomia para efetuar sua regulamentação nos processos licitatórios, desde que não firam os princípios constitucionais.

A partir daí teve-se a idéia de expandir esse processo a outros órgãos da Administração Pública, pois era um método que ampliava a disputa licitatória, permitindo a participação de várias empresas de diversos estados, na medida em que dispensa o deslocamento das empresas participantes.

O processo de licitação pregão acaba se tornando uma modalidade ágil, transparente e que possibilita uma negociação eficaz entre os licitantes. O pregão foi instituído exclusivamente no âmbito da União (mas poderá ser utilizado em convênios entre Estados-Membros e Municípios), ou seja, só pode ser aplicado na Administração Pública Federal, compreendidos os três Poderes. Especificamente, alcança os mesmos órgãos e entidades da Administração Federal sujeitos à incidência da Lei n.º 8.666/93: a administração direta, as autarquias, as fundações, as empresas públicas e as sociedades de economia mista (FERNANDES, 2000).

O pregão eletrônico é utilizado pela Administração Pública Federal, para realizar contratos administrativos de bens e serviços comuns, independentemente do valor estimado e foi criada através da lei federal 10.520/2002. Esta lei também criou o chamado "pregão presencial", que obrigava os representantes das empresas a comparecerem à negociação, liderada por um pregoeiro devidamente designado pelo órgão da administração pública licitante.

O pregão eletrônico foi criado visando, basicamente, aumentar a quantidade de participantes e assim poder escolher a melhor oferta para Administração barateando os custos.

Dentre enormes vantagens desse processo, uma chamou a atenção de forma marcante: a possibilidade do uso de novas tecnologias de informação, com a adoção dos inúmeros recursos da internet, surgindo no ordenamento jurídico pátrio o *pregão eletrônico*. Inicialmente regulamentado pelo Decreto nº 3.697/2000, hoje o pregão na forma eletrônica está regulamentado pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 (BITTENCOURT, 2010).

3.1 COMO FUNCIONA

O Processo licitatório na modalidade pregão eletrônico dar-se início a partir da autoridade competente do órgão, que examinará e aprovará o edital bem como seus anexos. A instauração do processo licitatório é instruída por um ou mais documentos que deverão fundamentar a necessidade da compra ou contratação (Justificativa), especificar o seu objeto (Termo de Referência) e a respectiva previsão orçamentária (Reserva Orçamentária) (FERNANDES, 2000).

O Edital é o documento de publicidade da licitação, onde é registrado em seu conteúdo as informações relevantes sobre o contrato a ser feito ou bem a ser adquirido, bem como as condições pré-estabelecidadas que deverão ser aceitas pelo licitante vencedor.

A condução do pregão estará a cargo de servidor do órgão ou entidade promotora da licitação, que tenha sido designado pregoeiro pela autoridade competente. Como requisito para a função, é obrigatória a realização de curso de capacitação específico, onde poderá ser encontrado na Escola Nacional de Administração Pública - ENAP.

A Divulgação do Processo licitatório dar-se obrigatoriamente no Diário Oficial da União e na internet. Os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, obrigatoriamente divulgam os avisos e editais de licitações no site **comprasnet**, localizado no endereço <u>www.comprasnet.gov.br</u>.

A divulgação das licitações no site denominado contas públicas, mantido pelo Tribunal de Contas da União, também é obrigatória, conforme determinado pela Lei n.º 9.755, de 16 de dezembro de 1998, assim dando ao procedimento maior clareza, controle e Fiscalização (FERNANDES, 2000).

O fornecedor interessado em participar do pregão eletrônico deverá realizar seu cadastramento por meio do web site do órgão solicitante. Ao realizar o cadastro o fornecedor recebe uma senha, que permite o acesso à opção para certificação da empresa. Após a confirmação da certificação, o fornecedor está habilitado a participar dos pregões referentes àquele órgão.

O pregão eletrônico acontece como numa sala de bate-papo, onde as propostas são apresentadas pelos concorrentes. Inicia-se com a fixação da menor proposta. O pregoeiro então instiga os concorrentes a fazer lances até que não haja mais propostas. O pregão ocorre como um leilão ao contrário, onde ganha o fornecedor que oferecer o **menor** preço pela

mercadoria ou serviço. Normalmente, a identidade dos autores dos lances não é revelada aos demais concorrentes (BITTENCOURT, 2010).

Na modalidade pregão eletrônico o processo acaba sendo o inverso das outras modalidades, pois a habilitação é posterior ao recebimento das propostas, sendo assim, verifica-se a habilitação da empresa vencedora para ver se esta apta ao processo. Se ela não estiver perfeitamente habilitada, a habilitação da segunda colocada é verificada. Ao final da sessão, os proponentes podem manifestar a intenção de interpor recursos, com prazo determinado, bem como os vencedores podem formular pedido de desistência do processo licitatório.

Após a decisão dos recursos e a não desistência da empresa vencedora, a contratação será efetuada, conforme o que foi estabelecido no Edital.

Com isso o pregão eletrônico acaba trazendo inúmeras vantagens para o procedimento licitatório como: a agilidade no processo, a falta do descolamento do fornecedor para participar da licitação, maior concorrência, conseqüentemente tendendo a diminuir o custo do bem ou serviço a ser adquirido, mas traz também grande desvantagem, pois por tudo ser online, muito dos serviços de internet existentes no Brasil ainda não trazem resultados satisfatórios prejudicando aqueles que dependem desse serviço para utilizar o pregão eletrônico. O pregão eletrônico corresponde a 41% dos valores de compras da Administração Pública (cerca de 20,5 bilhões), segundo dados do Ministério do Planejamento.

3.2 O COMPRASNET

O Comprasnet - Portal de Compras do Governo Federal é um site web, instituído pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, para disponibilizar, à sociedade, informações referentes às licitações e contratações promovidas pelo Governo Federal, bem como permitir a realização de processos eletrônicos de aquisição. (Manual do Comprasnet, 2002)

Ao acessar o endereço eletrônico <u>www.comprasnet.gov.br</u>, será encontrada informações e serviços ligados diretamente aos três usuários (sociedade, governo e fornecedores).

Para a sociedade o Comprasnet dispõe de acesso livre para os interessados, onde encontrarão informações relativas aos avisos de licitação, as contratações realizadas, a execução de processos de aquisição pela modalidade de pregão e outras informações relativas a contratações realizadas pela Administração Federal, além de disponibilizar a legislação regulamentadora do processo de serviços gerais e de contratação, publicações relativas ao assunto e manuais relativos aos serviços oferecidos pelo Portal (MANUAL DO COMPRASNET, 2002).

Para os fornecedores, o Portal disponibiliza além das informações relativas às licitações e contratações, ele disponibiliza, em tempo real, um conjunto de facilidades que os auxiliam a efetuar e manter atualizado o seu registro cadastral; que permitem o acesso a avisos e editais de licitação, que possibilitam a participação em processos eletrônicos de contratação, bem como a outros serviços e informações, que tornam mais simples e desburocratizada a participação em processos licitatórios promovidos pelo Governo Federal (MANUAL DO COMPRASNET, 2002).

Como visto anteriormente os fornecedores para participarem do processo licitatório na modalidade pregão eletrônico, deverão efetuar seu cadastro, assim receberão um login e senha para acessar a Área Segura, isso ocorre para que o sistema funcione com maior segurança na troca de informações.

O mesmo acontece para os órgãos e entidades da administração federal que utilizam do sistema Comprasnet, este disponibiliza uma série de facilidades voltadas para o controle e execução dos processos de contratação. Como ocorre com os fornecedores para eles também estão disponíveis na Área Segura e requerem o fornecimento de login e senha (MANUAL DO COMPRASNET, 2002).

No Comprasnet, como explicado anteriormente os fornecedores terão acesso a lista de abertura de pregões de determinados órgãos e entidades da administração pública federal, onde estes após conferir as condições pré- estabelecidas no edital, optarão por participarem ou não do certame. Caso participem, em data e horário estabelecido começara o pregão eletrônico, que funciona como em uma sala de chat, onde o pregoeiro informara o preço mínimo fixado (valor este apurado junto pesquisa no mercado), para que as empresas dêem seus lances, a que auferir menor valor no lance será declarada a vencedora.

4 O ESTUDO DE CASO

4.1 A UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG

Criada pela Lei Nº. 10.419 de 09 de abril de 2002, a Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, nasceu a partir do desmembramento da Universidade Federal da Paraíba – UFPB.

Sendo fruto de um desmembramento, a UFCG passou por um período de transição para possibilitar, a partir de ações planejadas, a adoção de um perfil particular que, respeitando a estrutura já existente, pudesse também assumir uma feição nova que justificasse o desmembramento de que é fruto.

A UFCG, agora se torna pioneira na região por ser a primeira universidade federal com sede no interior nordestino, tem por missão a sua inserção no desenvolvimento regional socialmente comprometido, sem perder de vista o contato com o mundo contemporâneo, em seu contexto global, preservando fundamentos e princípios como a manutenção do espaço onde a ética, a coerência e a democracia são os balizamentos para cada atividade de ensino, de pesquisa e de extensão.

Atualmente, a UFCG, tem um quadro funcional de cerca de 2486 servidores. No entanto, deve-se ressaltar que o contingente de funcionários atuando na UFCG é bem maior, devido à existência de serviços terceirizados e contratos temporários de autônomos.

O Campus IV da UFCG situado na localidade do Olho D'Água da Bica a 2 km do centro do município de Cuité – PB foi inaugurado no dia 1° de Setembro de 2006 onde passou a funcionar o Centro de Educação e Saúde.

O Campus de Cuité possui uma área de 80 hectares (sendo 5 hectares em área construída), e funciona nas instalações da antiga Escola Agrícola Raimundo Asfóra, a qual passou por ampla reforma em sua estrutura para abrigar a Universidade. Atualmente o Centro de Educação e Saúde é composto pela Unidade Acadêmica de Saúde – UAS que contem os cursos em bacharelados de Enfermagem, Farmácia e Nutrição.

Já na Unidade Acadêmica de Educação é composta pelas licenciaturas de Biologia, Química, Matemática e Física. O quadro administrativo da instituição é composto por 41 funcionários efetivos e 69 em contrato de serviços terceirizados.

A UFCG Cuité segue a estrutura hierárquica demonstrada logo abaixo:

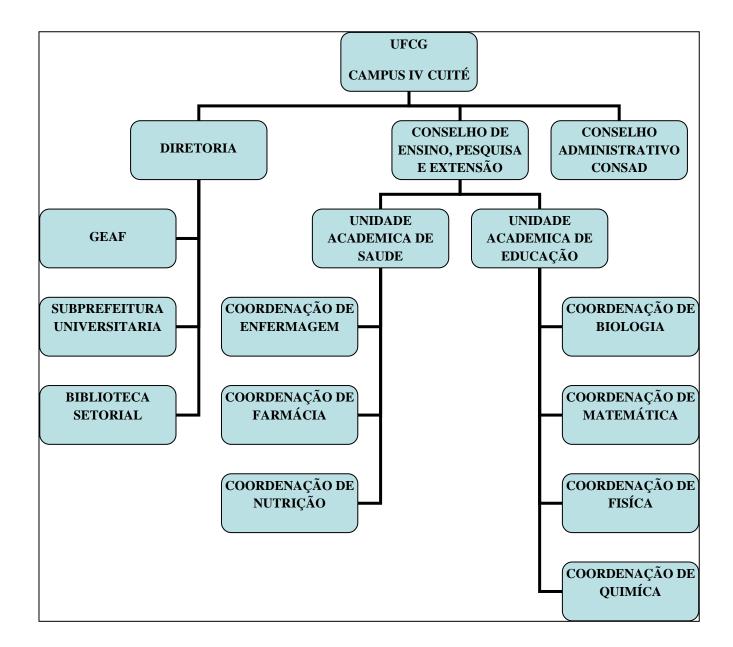


Figura 1: Organograma Estrutural da UFCG Campus Cuité Fonte: Elaboração Própria, 2010.

O Processo de Licitação é organizado na Gestão Administrativa e Financeira (GEAF), que contempla sete funcionários efetivos, cada um com suas atribuições como descrito no organograma abaixo:

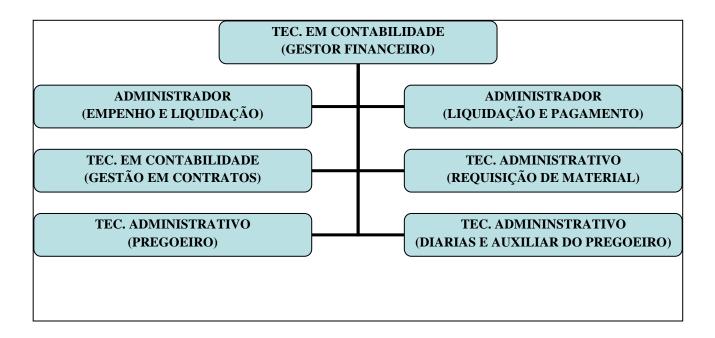


Figura 2: Organograma GEAF Fonte: Elaboração Própria, 2010.

4.2 APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

Diante do estudo de caso proposto na UFCG, Campus IV Cuité, quanto ao uso do pregão eletrônico como processo licitatório, através de entrevista com o pregoeiro **Francinaldo dos Santos Nascimento** foram relatados os seguintes problemas pelo pregoeiro:

- 1. O sistema que opera o pregão o compromete, pois é muito lento devido ao grande número de acessos diários.
- 2. A dificuldade dos fornecedores de operar o sistema e poucos profissionais na área pública capacitados para operar o sistema.
- 3. Como o pregão é eletrônico a habilitação é posterior, muitos fornecedores não atualizam os dados, ocasionando o atraso no processo licitatório.
- 4. Por tudo ser eletrônico a maioria das operações são online, isto cria dificuldade de comunicação entre pregoeiro e fornecedor.

Diante dos problemas apresentados pelo pregoeiro anteriormente, fazendo uma comparação com os Princípios Licitatórios pôde-se observar que:

O sistema que opera o pregão o compromete, pois é muito lento devido ao grande número de acessos diários.

Observa-se através do relato do pregoeiro que o processo licitatório acaba ferindo o Principio da Administração Pública da **eficiência**, pois uma "atuação estatal só será juridicamente eficiente quando seu resultado quantitativo e qualitativo for satisfatório, levando-se em conta o universo possível de atendimento das necessidades existentes e os meios disponíveis" (CARDOZO). E, fica claro também que o problema esta no "**sistema**", então se abstendo de "problema único", no Campus da UFCG – Cuité, pois vários órgãos da Administração Pública Federal utilizam esse sistema, assim podendo encontrar as mesmas dificuldades.

A dificuldade dos fornecedores de operar o sistema e poucos profissionais na área pública capacitados para operar o sistema.

Apesar de poucos profissionais na área pública capacitados para operar o sistema, isto ocorre principalmente dentro dos órgãos, pois falta à contrapartida de treinamento para essas pessoas, isto ocasiona descumprimento ao principio da eficiência discorrido anteriormente.

Como o pregão é eletrônico a habilitação é posterior, muitos fornecedores não atualizam os dados, ocasionando o atraso no processo licitatório.

Quanto ao relato que a habilitação é comprovada posteriormente, e que em alguns casos o licitante encontra-se com problemas em seus cadastros, encontra-se nesse caso desencontro entre os princípios licitatórios da igualdade e eficiência. A partir desse problema detectado poderá abrir brechas, pois ocasionando este problema tal licitante arbitrará prazo maior do que estabelecido, principalmente no que diz a entrega do objeto da licitação entre consentimentos expostos fora do processo de licitação, direção, licitador, e licitante, ocorrido casualmente em vários órgãos, podendo até ocasionar meio corrupto de degradar o patrimônio público, pois no momento que se tem um acordo firmado para entrega do objeto em tal dia e o licitante não o entrega, e a Administração Pública não aplica as penalidades cabíveis, neste caso observamos a atitude contraria aos princípios da impessoalidade, probidade administrativa, moralidade e legalidade.

Por tudo ser eletrônico a maioria das operações são online, isto cria dificuldade de comunicação entre pregoeiro e fornecedor.

Como na maioria dos casos visto este problema também esta atrelado ao **principio da eficiência**, **como ao principio da publicidade** onde qualquer cidadão tem o direito de obter da Administração Pública acesso à informação pertinente aos procedimentos de licitação, pois a falta de comunicação levara a desinformação do fornecedor ferindo tal principio.

Quadro 1: Problemas apresentados pelo pregoeiro da UFCG, campus Cuité em comparação com os Princípios Licitatórios.

Fonte: Elaboração Própria, 2010.

Ao analisar o quadro verifica-se que na maioria dos problemas detectados tem haver com a **eficiência** do serviço prestado, em concomitante a **publicidade** da informação e o acesso a elas por parte da sociedade, bem como em alguns casos o famoso "jeitinho brasileiro".

Muitos desses problemas têm haver com o próprio sistema que depende de outras ferramentas (internet), para seu pleno desempenho.

Mas vale salientar a falta de organização e controle da Administração Pública Federal, pois tal servidor não poderá ser culpado de não atender corretamente a sociedade se ele não tiver sido treinado especificamente para tal função, em que acaba desencadeando uma política de desinformação dos usuários, ferindo implicitamente ou explicitamente princípios que regem o processo licitatório.

Para melhor atender a sociedade e agir de forma legal, correlacionando à utilização devida do patrimônio público para sua destinação social é preciso que siga a risca estes princípios, pois é através deles que ditaremos regras a não serem quebradas sem a devida punição e prestaremos contas do dinheiro público com sociedade.

5 CONCLUSÃO

A partir do referido trabalho é possível concluir a diversidade de maneira que a Administração pública têm de adquirir bens e serviços públicos para solucionar a demanda populacional em suas necessidades básicas, tais como saúde, educação, segurança etc.

O processo licitatório criado a partir da lei 8.666/93 distingue vários eventos que não poderá ou ocorrerá inviabilidade da aplicação do processo licitatório, nessas compras de bens públicos.

Com a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, surge o Pregão como modalidade de licitação que demonstrou a facilitação do procedimento licitatório, sobretudo, a economia nas compras e contratações por suas peculiaridades.

Tal modalidade sob a forma eletrônica foi estudada na Universidade Federal de Campina Grande, mais especificadamente, no Campus IV, na cidade de Cuité.

Com isso pode-se entender que o pregão eletrônico utilizando o programa chamado comprasnet, apesar do avanço tecnológico, ainda apresenta dificuldades para a administração, como os relatos do pregoeiro da UFCG, campus Cuité, ocasionando assim o mau funcionamento do serviço público.

REFERENCIAS

ARÍDIO Silva, J. Araújo Ribeiro e Luiz A. Rodrigues. **Desvendando o Pregão Eletrônico.** São Paulo: Revan, 2002. BOAVENTURA, Edivaldo M. Metodologia da pesquisa: monografia, dissertação, tese. São Paulo: Atlas, 2007. BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. 1988. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituiçao.htm>. Acesso em: 19 ago. 2010. __. Lei 8.666, de 21 de julho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666 cons.htm>. Acesso em: 19 ago. 2010. _. Lei 10.520, de 17 de julho de 2002. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10520.htm. Acesso em: 20 ago. 2010. ____. Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005. Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004- 2006/2005/Decreto/D5450.htm>. Acesso em: 20 ago. 2010. __. Decreto 3.555, de 8 de agosto de 2000. Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da União. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3555.htm>. Acesso em: 20 ago. 2010. __. Medida Provisória 2.026 de 4 de maio de 2000. Institui, no âmbito da União, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada aquisição de bens serviços comuns. Disponível pregão, para < http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/mpv/Antigas/2026.htm>. Acesso em: 10 jun. 2010.

BRASIL ELETRÔNICO. Disponível em: http://www.comprasnet.gov.br/ PortalCompras>. Acesso em: 21 ago. 2010.

BRASIL. Lei n° 8666/93, de 21 de junho de 1993. **Lei de licitações e contratos administrativos**. Brasília, Câmara de Deputados, 1993.

BRASIL. Lei nº 131, de 27 de maio de 2009. **Dispõe sobre a Transparência Pública da execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br. Acesso em: 20 set. 2010.

BITTENCOURT, Sidney. **Pregão Eletrônico.** 3ª ed. São Paulo: Fórum, 2010.

CELSO, Antônio Bandeira de Mello. **Curso de Direito Administrativo**. 10^a Ed. São Paulo: Malheiros Editores, 1998.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 20ª ed. São Paulo: Atlas, 2007.

FERNANDES, Ciro Campos Christo **Pregão: uma nova modalidade de licitação.** Disponível em: http://www.comprasnet.gov.br/publicacoes/licitacao.pdf>. Acesso em: 13 jul. 2010.

GIL, Antonio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GONÇALVES, Elisa Pereira. **Conversas sobre iniciação à pesquisa científica.** Campinas: Alínea, 2001.

MAURANO, Adriana. **História das licitações**. Disponível em:

http://www.conlicitacao.com.br/historia/index.php>. Acesso em: 12 jul. 2010.

MAURANO, Adriana. A instituição do pregão para aquisição de bens e contratação de serviços comuns. Disponível em:

aquestao_social.pdf>. Acesso em: 14 jul. 2010.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 25^a ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2000.

Manual do COMPRASNET. Disponível em: http://www.comprasnet.gov br>. Acesso em: 21 nov. 2010.

LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 6. Ed. São Paulo: Atlas, 2005.

UFCG. Disponivel em: < www.ufcg.edu.br>.Acesso em: 10 out. 2010.

TACHIZAWA, Takeshy. **Como fazer monografia na prática**. 9. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2004.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2007.